

Proc. TC- 018.305/2015-6
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica, no sentido de proceder à correção do erro material presente no item 8 do Acórdão 2.936/2016-Plenário.

Com efeito, foram referenciados nesse item nomes de advogados que não figuram como patronos dos responsáveis neste processo. Em realidade, não houve, nos autos, designação de qualquer representante legal, tendo a Sra. Idalby Cristine, ex-presidente do Instituto Educar e Crescer (IEC) – única responsável que compareceu ao processo — apresentado alegações de defesa em nome próprio.

Observo, ainda, que o equívoco não constou da Pauta da Sessão Ordinária de 16/11/2016, onde, corretamente, não há indicação de patronos, conforme transcrito a seguir:

018.305/2015-6 -

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Educar e Crescer

Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.; Danilo Augusto dos Santos; Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo; Instituto Educar e Crescer

Representação legal: não há

Assim, à semelhança da unidade técnica, entendo que houve, de fato, lapso na redação do acórdão, que, por sua natureza, não oferece dúvida quanto ao mérito da deliberação, sendo passível de correção por erro material.

Ministério Público, em 7 de dezembro de 2016.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral